

ID: BDC43D4886F34



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"ALTOS PARA TODOS"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 047, de 31 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Vacinação da criança e do adolescente no ato da matrícula e rematricula escolar, cadastramento para receber benefícios eventuais e junto ao Cadastro Único do Governo Federal no âmbito do Município de ALTOS (PI) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da vacinação das crianças já está definida na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos termos do art. 14 do ECA:  
"(...) Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.  
§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias."

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a apresentação da caderneta de vacinação da criança e do adolescente, no ato de suas respectivas matrículas e/ou rematrículas, em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal ou Particular que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e ainda, no ato do cadastramento para receber benefícios eventuais e junto ao Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 2º A caderneta de vacinação que trata este Decreto deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha todas as vacinas consideradas obrigatórias em dia, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e Calendário de Vacinação do Adolescente, nos termos das disposições do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de ALTOS (PI).

Parágrafo único. Será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que comprovar a contraindicação da vacina faltante em sua caderneta, por meio de atestado médico.

Art. 3º A falta da apresentação do documento exigido no Art. 1º deste Decreto ou a constatação da falta de alguma vacina considerada obrigatória não impedirá a matrícula, devendo a situação ser regularizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a escola:

I - informar aos pais ou responsáveis as vacinas faltantes;

Centro Administrativo, Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altospi.gov.br  
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"ALTOS PARA TODOS"



GABINETE DO PREFEITO

II - esclarecer aos pais ou responsáveis a importância da vacinação para a criança ou adolescente, e,

III - orientar os pais ou responsáveis a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a vacinação da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Caso a situação não seja regularizada no prazo previsto no caput deste artigo, a escola deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 044/2023, o presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), 31 de julho de 2023.

Altos-PI, 31 julho de 2023.

MAXWELL  
PIRES  
FERREIRA,7878  
9613368

Digitally signed by  
MAXWELL PIRES  
FERREIRA,7878  
Date: 2023.07.31  
18:47:53 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Centro Administrativo, Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altospi.gov.br  
Altos - Piauí

ID: 507BFAFAAE694



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11  
Emissão: 2023

DECRETO Nº 40, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.507

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$4.289.612,53 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		4.289.612,53		
02	03	00	GABINETE DO PREFEITO	
27	04	129.0943.2023.0003	GESTÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÕES	1.830,00
			Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1.830,00
			Não se aplica	
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RDC HUMANOS - SEMA	
130	17.544.0036.2023.0000		PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.220,26
			Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1.220,26
			Não se aplica	
88	04.122.0043.2137.0003		GESTÃO PÚBLICA DIÁRIAS - CIVIL	467,50
			Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1.500,00
			Não se aplica	
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF	
144	04.123.0098.2011.0003		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	128.402,67
			Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1.800,00
			Não se aplica	
137	04.122.0042.2014.0000		GESTÃO PÚBLICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.576,09
			Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1.800,00
			Não se aplica	
130	04.122.0042.2014.0000		GESTÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	85.036,97
			Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1.500,00
			Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11  
Emissão: 2023

DECRETO Nº 40, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.507

02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF	
160	28.843.0071.2019.0000		DÍVIDA INTERNA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	48.788,51
			Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1.500,00
			Não se aplica	
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
228	12.361.0267.2144.0000		ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.365,42
			Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1.500,00
			Educação - Despesas com MDE	
02	07	01	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁSICA	
263	12.361.0267.1069.0000		ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	F.R.: 1.540,01
			Não se aplica	
284	12.361.0267.1069.0000		ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	F.R.: 1.540,01
			Não se aplica	
260	12.361.0267.2186.0000		ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103,00
			Transferências do FUNDEB - Complementação de União - VAAT FUNDEB - Professores da Educação Básica	F.R.: 1.542,01
300	12.361.0267.2186.0000		ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	83.457,46
			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	F.R.: 1.540,01
			FUNDEB - Professores da Educação Básica	
308	12.361.0267.2191.0000		ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	376.844,00
			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	F.R.: 1.540,01
			FUNDEB - Professores da Educação Básica	
318	12.361.0267.2194.0000		ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165.758,57
			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	F.R.: 1.540,01
			Não se aplica	

(Continua na página seguinte)